



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

---

**LEI MUNICIPAL N°1328/2022**

**Tunas-RS, 13 de julho de 2022.**

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA  
DO MUNICÍPIO DE TUNAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Paulo Henrique Reuter**, Prefeito Municipal de Tunas/RS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Municipal, nos seguintes termos:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura de Tunas - PMC, constante do Anexo Único do presente Projeto de Lei, com vigência de 10 (dez) anos.

**Parágrafo único.** *O Plano Municipal de Cultura de Tunas - PMC é o instrumento de Planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazo, previsto no parágrafo 3º do artigo 215, onde diz que o PNC deve ter duração plurianual, e a Lei federal nº 12.343/2010 estabelece um período de dez anos para sua realização, como elemento integrante do Sistema Municipal de Cultura - SMC.*

**Art. 2º.** O Plano Municipal de Cultura é um documento de planejamento que reúne os anseios da sociedade aos interesses e possibilidades do poder público, facilitando a execução das políticas públicas de cultura, onde foram envolvidas a sociedade civil, Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), Conselho Municipal de política Cultural (CMPC).

**Art. 3º.** Compete ao poder público municipal, nos termos desta Lei:

- I - instituir programas e projetos que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes, ações, estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura de Tunas;
- II - assegurar a efetivação do Plano Municipal de Cultura de Tunas e garantir sua avaliação e mensuração periódica pelos órgãos responsáveis;
- III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, entre outros incentivos, nos termos da lei;
- IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos em suas derivações étnicas e sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
- V - promover e estimular o empreendedorismo, a circulação e o intercâmbio de bens,



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

---

serviços e conteúdos culturais, comprometidos com a fruição da arte e a cultura;

VI - garantir a preservação do patrimônio cultural, resguardando os bens de natureza material e imaterial - documentos, acervos, coleções, paisagens urbanas e rurais, sítios arqueológicos e obras de arte - tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência simbólica aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade tunense;

VII - coordenar o processo de elaboração das estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura de Tunas;

VIII - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura de Tunas por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração aos sistemas setoriais do Sistema Municipal de Cultura;

IX - garantir o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Cultura e de todas as suas instâncias, bem como a adesão e a participação ativa do Município ao Sistema Estadual de Cultura e ao Sistema Nacional de Cultura.

**Art. 4º.** Os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Plano Municipal de Cultura de Tunas, Anexo Único desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tunas-RS, 13 de julho de 2022.

Registre-se e Publique-se  
Data supra

\_\_\_\_\_  
Claucídio Wendel  
Secretario de Administração e Planejamento

\_\_\_\_\_  
Paulo Henrique Reuter  
Prefeito de Tunas